



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

10
J

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 1 DO PL N° 11 DE 24 DE MARÇO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 244/21

Recebido em: 03/04/2021
Horário: 10:55

Jair Soárez

(EXECUTIVO)

Modifica a ementa, o parágrafo, art. 1º e art. 4º do Projeto de Lei nº 11 de 2021 do Poder Executivo.

REDAÇÃO SUGERIDA DA EMENTA:

Ementa do Projeto: “Altera o anexo III e anexo IV da Lei Municipal nº 670 de 06 de Fevereiro de 2018, para dar nova denominação e atribuições ao cargo de Diretor Jurídico e da outras providências.” .

REDAÇÃO SUGERIDA DO PARÁGRAFO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

REDAÇÃO SUGERIDA DOS ARTIGOS:

Art. 1º – O cargo de Diretor Jurídico passa a ser denominado de Chefe de Gabinete Jurídico, alterando as atribuições, tendo como pré-requisito de escolaridade o Curso de Direito sem inscrição no conselho de classe e, referência 20, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Coordenar toda a atividade em matérias jurídico-administrativo do Chefe do Poder Executivo – Sugerir posições técnicas que busquem preservar a legitimidade de atos dos assessores do departamento. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativas, fiscais, civil, comerciais, trabalhistas, penal e outras, aplicando a legislação em questão exclusiva em favor do chefe do poder executivo. Manter contatos com consultoria técnica especializada a participar de eventos específicos da área. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, pertinentes ao Chefe do Poder Executivo e, em hipótese alguma representará em nome do Município em processos administrativos, judiciais ou legislativos. (Cargo em Comissão)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As emendas apresentadas visam ajustar as normas legislativas, além da constitucionalidade do Projeto. Anoto que não é o momento para dar aumento para o engenheiro, visto o momento que passamos, mesmo que a vigência seja para o próximo ano.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 31 de Março de 2021.

Rodrigo Mendes
RODRIGO MENDES
Vereador

“Deus seja louvado”